Sessão Data 06/08/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

A saúde mental feminina é uma questão de extrema relevância que demanda atenção e cuidado por parte dos poderes públicos. As mulheres enfrentam desafios específicos relacionados à sua saúde mental, decorrentes de fatores biológicos, sociais, culturais e econômicos, que muitas vezes são negligenciados ou subestimados.

Diante desse contexto, torna-se necessário estabelecer uma política municipal específica de assistência e saúde mental feminina, que contemple as necessidades e particularidades das mulheres, garantindo-lhes o acesso equitativo a serviços de saúde mental de qualidade.

O presente projeto de lei visa preencher essa lacuna, estabelecendo diretrizes para a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde mental das mulheres do município de Praia Grande. Por meio dessa política, busca-se garantir o acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade psicossocial a serviços de saúde mental especializados e humanizados, que ofereçam acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento terapêutico.

Além disso, é fundamental promover ações educativas e de conscientização sobre a saúde mental feminina, visando sensibilizar a população e combater o estigma e a discriminação relacionados a transtornos mentais que afetam as mulheres.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desta Casa para o acolhimento da presente proposição.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de agosto de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° /2024

087/24

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE MENTAL FEMININA NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE."

Art. 1º - Fica estabelecida a política municipal de assistência e saúde mental feminina, com o objetivo de promover ações específicas voltadas para a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde mental das mulheres do município de Praia Grande.

Art. 2º A política municipal de assistência e saúde mental feminina deverá ser implementada de forma integrada e articulada com os demais serviços de saúde do município, observando as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normativas pertinentes.

Art. 3º - O Poder Executivo municipal poderá promover ações educativas e de conscientização sobre a saúde mental feminina, visando sensibilizar a população e combater o estigma e a discriminação relacionados a transtornos mentais que afetam as mulheres.

Art. 4º - As unidades de saúde do município poderão oferecer atendimento especializado e humanizado às mulheres em situação de vulnerabilidade psicossocial, garantindo o acesso equitativo a serviços de saúde mental, incluindo acolhimento, escuta qualificada, diagnóstico precoce, acompanhamento terapêutico e suporte psicossocial.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de agosto de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador